



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
 Coordenação de Gestão Urbana
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

DIV 21/2023 - SEI GDF 00131-00001528/2023-14

DIV 21/2023 - DIRETRIZES PARA PROJETO DE ESTACIONAMENTO, ACESSIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO URBANA DE ÁREA PÚBLICA EM FRENTE AOS LOTES A, B, C, ÁREA ESPECIAL 08, QUADRA 08 E A, B, C, D, ÁREA ESPECIAL 02, QUADRA 02, SETOR SUL, GAMA, RA II/ RA - GAM

Processo SEI nº: 00131-00001528/2023-14
Elaboração: Renata Freitas Carvalho Caldeira - Assessora - (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Colaboração: Ricardo José Câmara Lima - Assessor, Vanessa Gonçalves Torres - Assessora - (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora - (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Gama – RA II / RA GAM
Endereço: Área pública em frente aos Lotes A, B, C, Área Especial 08, Quadra 08 E A, B, C, D, Área Especial 02, Quadra 02, Setor Sul, Gama, RAI/RA - GAM

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria n.º 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 21/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação de estacionamento e praça com mobiliário urbano em área pública em frente aos Lotes A, B, C, Área Especial 08, Quadra 08 e Lotes A, B, C, D, Área Especial 02, Quadra 02, Setor Sul, Gama, RAI/RA/ RA - GAM, conforme orientações constantes no Processo SEI n.º 00131-00001528/2023-14, cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional do Gama;

1.3. Este documento define: **Diretrizes Gerais de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade: Calçadas e Estacionamentos, Diretrizes para o Mobiliário Urbano, Diretrizes de Infraestrutura, Diretrizes para Sinalização, Diretrizes para Iluminação;**

1.4. Os lotes do entorno da área pública, localizada em frente aos Lotes A, B, C, Área Especial 08, Quadra 08 e Lotes A, B, C, D, Área Especial 02, Quadra 02, Setor Sul, Gama, possuem Parâmetros de Uso e Ocupação definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), alterada pela [Lei Complementar 1007 de 28 de abril de 2022](#);

1.5. Os arquivos georreferenciados desta DIV 21/2023 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#), no [Geoportai](#) e no [site da SEDUH](#);

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. A área pública a ser urbanizada, objeto desta DIV 21/2023, localiza-se em frente aos Lotes A, B, C, Área Especial 08, Quadra 08 e Lotes A, B, C, D, Área Especial 02, Quadra 02, Setor Sul, Gama - RA II / RA - GAM, com área aproximada de 18 500,00m², conforme indicado na **Figura 01**;

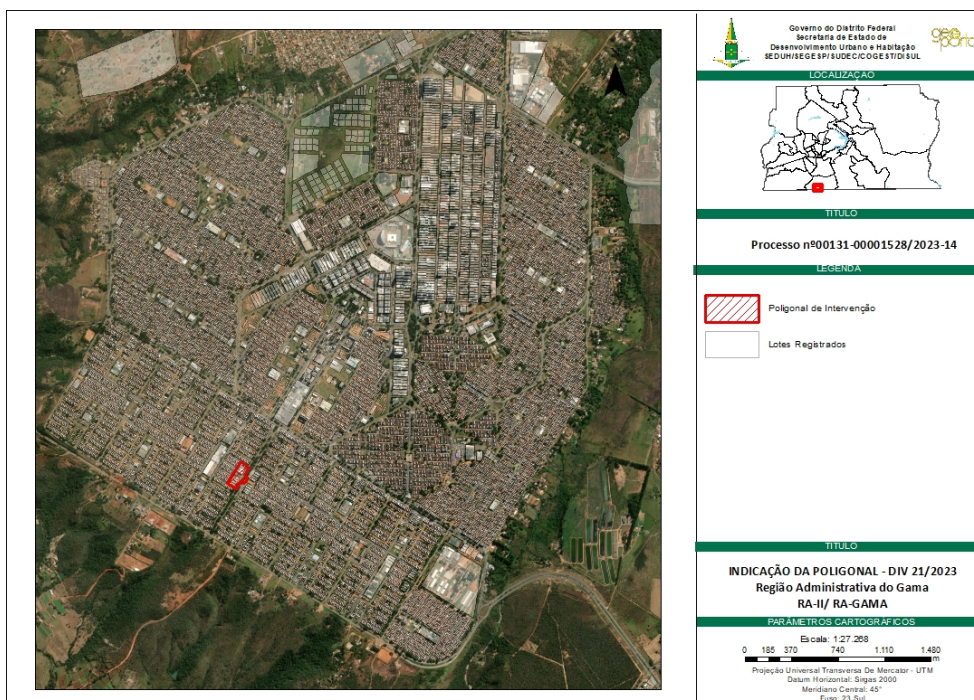


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa do Gama – RA II / RA GAM. Fonte: Mapoteca/GDF

3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

3.1. Esta DIV 21/2023 tem como objetivo:

- Implantar estacionamento adequado para atendimento aos equipamentos implantados entre a Quadra 02, Área Especial 2 e Quadra 08, Área Especial 08 e urbanização da área;
- Promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- Implantar de Área de Estar e Permanência, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliário urbano, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;
- Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- Preservar a identidade local e o desenvolvimento econômico e social;
- Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Garantir a acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilizar e conscientizar a importância da preservação ambiental;
- Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

3.1. Esta DIV 21/2023 atende à solicitação da Administração Regional do Gama de "consulta de viabilidade/anuência no local indicado nos documentos SEI (117805364), tendo em vista o interesse de viabilidade para elaboração de projeto de estacionamento para melhorias nas vias de acesso a local, (117805364)", presente no Processo SEI 00131-00001528/2023-14.

4. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

4.1. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT:

- O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada;
- A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no artigo 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

4.2. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo:

- A área pública localizada em frente aos Lotes A, B, C, Área Especial 08, Quadra 08 E A, B, C, D, Área Especial 02, Quadra 02, Setor Sul, Gama - RA II / RA - GAM é parte do Projeto de Urbanismo – CSG PR 170/1, registrado em cartório, conforme ilustrado na **Figura 02**;
- O projeto, conforme indicado na **Figura 02**, conta com área pública, utilizada atualmente como estacionamento irregular em frente aos lotes comerciais, voltada para a Via de Atividades;
- De acordo com o Projeto de Urbanismo – CSG PR 170/1, a área possui destinação de área pública, com área total de aproximadamente 18 500,00m², conforme indicado na **Figura 02**;
- Não foi localizado Projeto de alteração de Sistema Viário - SIV referente à alteração de projeto da via de atividades em frente aos Lotes A, B, C, Área Especial 08, Quadra 08 E A, B, C, D, Área Especial 02, Quadra 02, Setor Sul, Gama - RA II / RA - GAM.

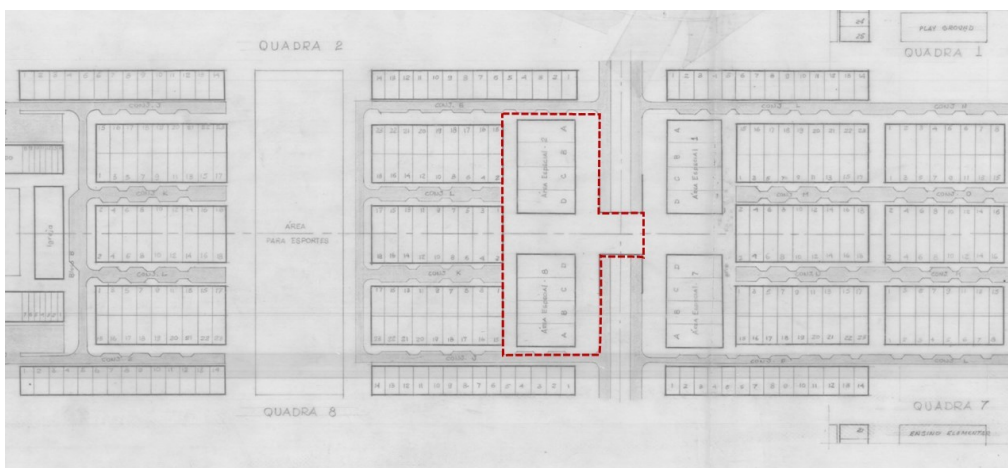


Figura 02. Recorte Projeto de Urbanismo – PR 170/1, com a localização aproximada da área pública localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste do Gama. Fonte. Mapoteca/GDF

4.3. De acordo com o Plano Diretor Local do Gama – PDL, instituído pela [Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006](#), a área se destina à “Setor viário: marcos visuais, tratamento paisagístico” conforme indicado na **Figura 03**;

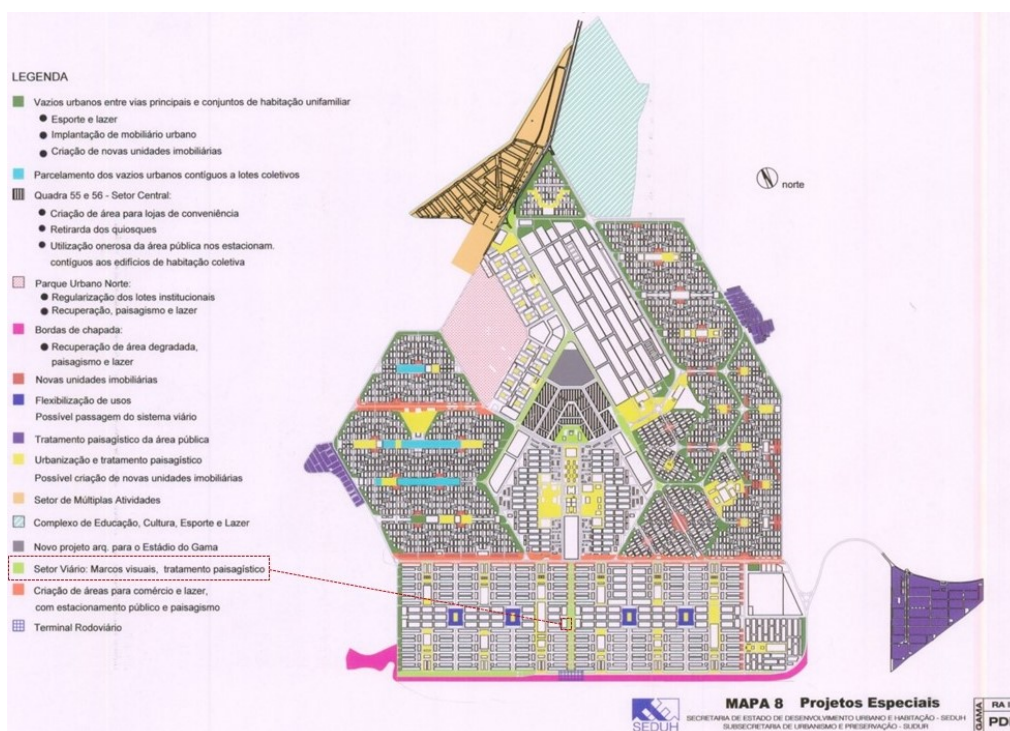


Figura 03. Recorte Plano Diretor Local do Gama – PDL com a indicação da destinação da área. Fonte. Mapoteca/GDF

4.4. A [Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019 – LUOS](#), com alteração pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes em frente à área e proximidades, indicado na **Figura 04**, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias:

- **CSIIR 1**, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres;
- **RO 1**, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;
- **RO 2**, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação.

4.5. A definição de Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categoria CSIIR 1 para os lotes lindeiros, torna necessário além da implementação do estacionamento público, uma área de praça de estar com mobiliário urbano adequado para permanência, visando atender aos lotes comerciais e residenciais próximos;

4.6. Os parâmetros urbanísticos das UOS, observados na **Figura 04**, encontram-se no Anexo III da LUOS/2022;

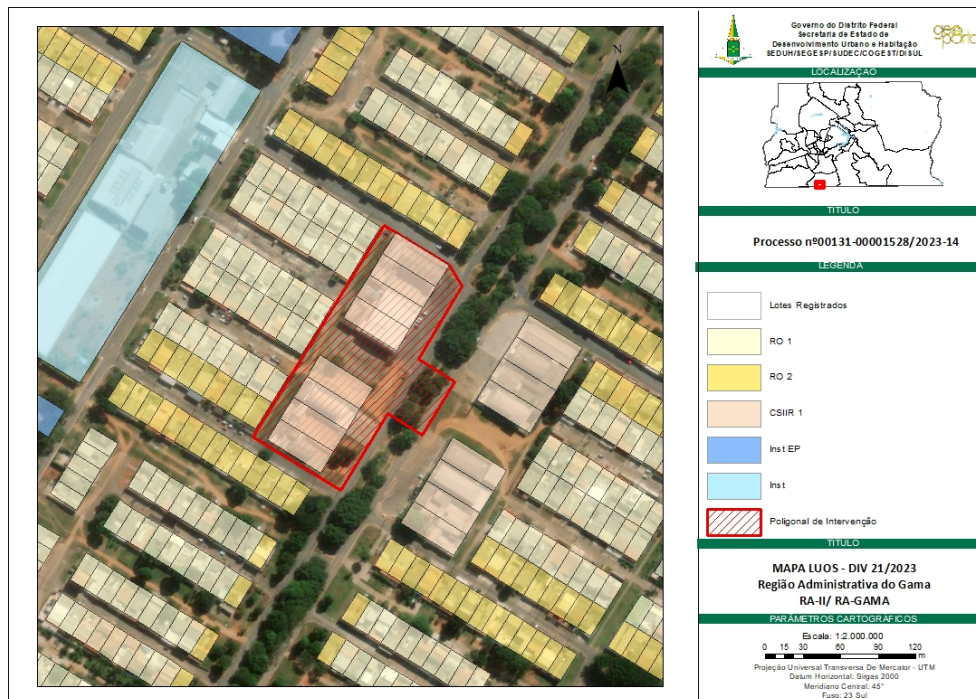


Figura 04. Indicação da área no contexto da LUOS/2022. Fonte. Geoportal/SEDUH

5. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

5.1. A situação atual da ocupação, ilustrada nas **Figuras 05 e 06**, configura-se da seguinte maneira:

- A área pública destacada, definida no Projeto PR 170/1, é atualmente utilizada pela população como estacionamento irregular, com algumas áreas pavimentadas, calçadas interrompidas e cercamento de espaços públicos;
- Há estacionamentos irregulares implantados em frente ao Lote C, Área Especial 08, Quadra 08 e em frente e na Lateral ao Lote D, Área Especial 02 Quadra 02, Setor Sul, Gama, **Figuras B, C e D**.
- Há a necessidade de obra de Urbanização e Infraestrutura para atender aos lotes comerciais e residenciais lindeiros, **Figura C**;
- No entorno imediato da área pública, existem calçamentos interrompidos por postes de iluminação pública, sem delimitação de uma faixa de serviço, **Figura A**;
- A área é atualmente utilizada pela população como estacionamento irregular e área de carga e descarga, com uma parte pavimentada, atendendo ao comércio local;
- Há uma área pública cercada cercada na lateral do Lote , Área Especial 2, Quadra 2, Setor Sul, Gama, **Figura E**;
- Há poucas espécies arbóreas no polígono de intervenção, **Figuras D e A** ;
- Não existe mobiliário urbano, paisagismo, dentre outros;
- Não há iluminação pública suficiente, limitando-se ao perímetro da poligonal de intervenção;
- Verifica-se que há nas proximidades, muitas áreas vazias e sem urbanização – o que corrobora para a pouca diversificação de atividades e esvaziamento da área, **Figuras H e I**;
- Não foi implantado o projeto de vias conforme o projeto de Urbanismo CSG PR 170/1, de forma que inexistem vagas para veículos ao longo da via, conforme pode-se observar nas **Figuras H e I** ;
- Não foi implantado o projeto de vias conforme o projeto de Urbanismo CSG PR 170/1, de forma que inexistente a interrupção da via de atividades em frente aos lotes A, B, C e D da Área Especial 08, Quadra 08 e em frente aos Lotes A, B, C e D Área Especial 02 Quadra 02, Setor Sul, Gama, **Figura B**;
- Inexiste acesso urbanizado aos lotes A, B e C da Área Especial 08, Quadra 08, Setor Sul, Gama.



Figura 05. Imagem da situação atual da área pública localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste do Gama, a ser urbanizada. Fonte: Google Earth.

Figura A



Figura B



Figura C



Figura D



Figura E



Figura F



Figura G



Figura H



Figura I



Figura 06. Imagens da área pública a ser urbanizada, com indicação das imagens da vistoria realizada. Fonte. Google Earth.

5.2. As vias do entorno da área configuram-se como Via de Atividade e Vias Locais, conforme Hierarquia Viária ilustrada na **Figura 07**;

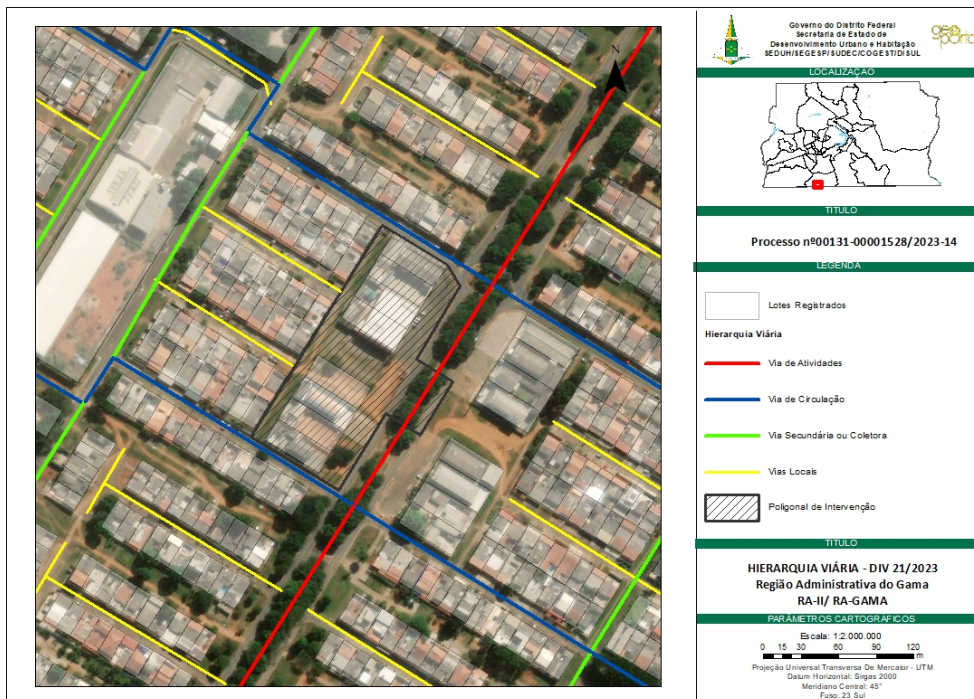


Figura 07. Mapa de Hierarquia viária. Fonte: Geoportal/SEDUH

5.3. Identifica-se nas proximidades PEC's – Pontos de Encontro Comunitários (implantados e não implantados), o SENAI Gama, Quadras de Futebol, o Centro de Ensino Fundamental 08 do Gama, a Escola Classe 17 do Gama, Quadras Poliesportivas, com a presença de alamedas e iluminação pública, mas com grande área gramada sem urbanização e calçadas precárias, conforme indicado na **Figura 08**;



Figura 08. Identificação dos equipamentos públicos comunitários localizados no entorno área pública objeto de intervenção – Fonte: Geoportal/SEDUH

6. DIRETRIZES GERAIS

- 6.1. Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;
- 6.2. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção viária;
- 6.3. Considerar o contexto em que o estacionamento está inserido, a paisagem, as características de uso e ocupação limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação pela população;
- 6.4. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 6.5. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

6.6. Eliminar descontinuidades e gargalos;

6.7. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização, implantação de paraciclos, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

6.8. Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar, citados no **item 6.7**;

6.9. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

6.10. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

7.1 Desenho Urbano

7.1.1 Considerando as diretrizes elencadas neste documento, o croqui apresentado na **Figura 09** trata dos elementos definidos para o desenho urbano da área;



Figura 09. Condicionantes para intervenção com base nas Diretrizes de Projeto propostas pela Disul para a área. Fonte: DISUL/SEDUH.

7.2. Indicação de Programa de Necessidades:

- Estacionamento Público qualificado em frente aos Lotes B e C da Área Especial 08 da Quadra 08 e em frente aos lotes da Área Especial 02, Quadra 02, Setor sul, Gama, ambos com demarcação de vagas, sombreamento, calçamento acessível, delimitação de faixa de serviço e piso podotátil, paraciclos, dentre outros mobiliários urbanos;
- Área de "Praça" de Estar situada em frente aos Lotes A e B da Área Especial 08, Quadra 08, Setor Sul, Gama, equipada com bancos, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, instalação de paraciclos, dentre outros;
- Regularização do desenho de via atacado na Figura 09 no Projeto de Urbanismo CSG PR 170/1 conforme implantação atual;
- Área de Lazer e esportes, com a implantação de Ponto de Encontro Comunitário - PEC e Quadra poliesportiva ao lado do Lote D, Área Especial 02, Quadra 02, Setor Sul, Gama, equipados com iluminação pública, mobiliário urbano de permanência, lixeiras e arborização;
- Espaços de Jardim com arborização e percursos sombreados e livres de obstáculos;
- Manutenção da arborização preexistente e propor nova arborização;
- Requalificação das calçadas existentes e implantação de calçamento contínuo e acessível em todo o perímetro da área e em percursos necessários para a livre circulação de pessoas (mín. 2,50m de largura e 1 faixa de serviço), equipados com iluminação pública, lixeiras, piso podotátil, dentre outros;

7.3. Atividades a serem desenvolvidas na área: socialização, integração, encontro, lazer para a comunidade local e turistas, contato com a natureza, descanso e permanência;

7.4. Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba "Gestão de Territórios", inserido em "Diretrizes Urbanísticas";

7.5. Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>;

8. PAISAGISMO

- 8.1. Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;
- 8.2. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- 8.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas no perímetro da área pública, próximas às vias locais, e realocar as mudas recém-plantadas, inserindo-as no contexto do projeto;
- 8.4. Utilizar vegetação de porte arbóreo nos estacionamentos com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);
- 8.5. Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- 8.6. Atender ao disposto no [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 8.7. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- 8.8. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- 8.9. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- 8.10. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- 8.11. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- 8.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;
- 8.13. Não é permitido junto às calçadas:
 - Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
 - As árvores caducifólias;
 - As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
 - As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
 - As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Calçadas e Vias

- 9.1.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 9.1.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 9.1.3. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;
- 9.1.4. Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- 9.1.5. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 9.1.6. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 9.1.7. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;
- 9.1.8. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- 9.1.9. Utilizar na calçada limítrofe da área pública piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desniveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- 9.1.10. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área, que indicam o fluxo natural de pedestres e em frente aos lotes comerciais, com largura mínima de 2,50m;
- 9.1.11. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- 9.1.12. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- 9.1.13. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- 9.1.14. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;
- 9.1.15. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;
- 9.1.16. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;
- 9.1.17. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

9.1.18. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.2. Estacionamentos

9.2.1. Qualificar as áreas de estacionamento em frente à Via de Atividades, na extremidade sul da área pública, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

9.2.2. Prever rota acessível para circulação de pedestres no estacionamento público e em toda a área de estar e convivência;

9.2.3. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.2.4. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

9.2.5. Garantir que os estacionamentos conttenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

9.2.6. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

9.2.7. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

9.2.8. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

9.2.9. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

10. MOBILIÁRIO URBANO

10.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, quiosques, PEC, playground e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de convivência de forma padronizada;

10.4. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

10.5. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

10.6. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

10.7. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.8. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

11. INFRAESTRUTURA

11.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua e estacionamentos;

11.2. Dotar toda a área de estar e convivência com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

11.3. Observar e executar a rede de drenagem de águas pluviais na área;

11.4. Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

11.5. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);

11.6. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura ciclovária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH.

12. SINALIZAÇÃO

12.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

12.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);

12.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

13. ILUMINAÇÃO

- 13.1.** Não deve ser pensada apenas para veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da área, bem como os elementos vegetais;
- 13.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;
- 13.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;
- 13.4.** Nas áreas com influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;
- 13.5.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;
- 14.2.** Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;
- 14.3.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 14.4.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 14.5.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 21/2023 e;4
- 14.6.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

15. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 15.1.** [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- 15.2.** [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;
- 15.3.** [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;
- 15.4.** [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 15.5.** [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- 15.6.** [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- 15.7.** Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 15.8.** Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;
- 15.9.** Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 15.10.** [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABNT (2012a) NBR 5101:** iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2012b) NBR 15129:** luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2016) NBR 16537:** acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2020) NBR 9050:** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004](#). Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA - Matr.0282981-9, Assessor(a)**, em 23/08/2023, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 24/08/2023, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 28/08/2023, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 120293871 código CRC= B061A8C6.

